

PROJETO DE LEI N.º 072/2022

DATA: 05.12.2022

SÚMULA: Altera o Item I, Art. 4º da Lei nº 2027/2021, que autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais e execução de serviços de terraplanagem para implantação da indústria de frigorífico e derivados do Grupo NoPonto, no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Item I, do Art. 4º da Lei Municipal nº 2027/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico-social mediante a isenção de tributos e taxas administrativas, neste Município de Itapejara D'Oeste/PR, de uma Indústria de Frigorífico e Derivados pelo Grupo No Ponto, representados pelos CNPJ 09.461.639/0014-63 e 33.229.545/0001-60, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 4º. O Grupo No Ponto também se compromete em:

I – Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o projeto da obra para análise e aprovação do Departamento de Urbanismo do Município, com área de edificação estimada em 8.000m² (oito mil metros quadrados);

(.....)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2022.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal



NO PONTO

OFÍCIO

Eu, Luiz Fernando Guerre Pagnussat, representante legal pela empresa/estabelecimento Guerre & Pagnussat LTDA CNPJ Nº 09.461.639/0014-63 situado no lote nº 56, da matrícula 42.770, localizado na Comunidade de Boa Esperança, s/n, Zona Rural em Itapejara D'Oeste – PR. Solicito a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO a prorrogação do prazo de apresentação dos projetos junto ao departamento de urbanismo para análise e aprovação de alvará de construção conforme previsto no parágrafo I do artigo 4º da lei municipal nº 2027/2021 de 01 de dezembro de 2021.

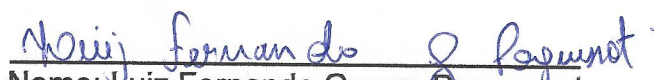
A prorrogação de prazo em 90 dias a contar com este ofício se faz necessário devido a tramitação das licenças ambientais em andamento junto ao Instituto Água e Terra - IAT. Licença previa (nº 264548) aprovada no dia 25 de março de 2022 conforme anexo permite a localização do empreendimento. A licença de instalação e movimentação de solo está em tramitação junto ao IAT e são determinantes para definição dos projetos de edificação da obra.

Em anexo segue:

- Licença previa – protocolo nº 18.596.273-3.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapejara D'Oeste, 05 de dezembro de 2022


Nome: Luiz Fernando Guerre Pagnussat
CPF 0057.155.799-61


05/12/2022